PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 487, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Fundo Social de Solidariedade e do Conselho Deliberativo do Município de Cabreúva, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e regulamentado o Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva, assim como o seu Conselho Deliberativo, passando a reger-se em conformidade com os termos da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Compete ao Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, conceber, implementar, desenvolver, articular, promover e financiar serviços, projetos, programas e ações voltados a situações emergenciais e preventivas às situações de risco e vulnerabilidade social, com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, buscando alternativas temporárias ou permanentes, para a solução de problemas de relevante alcance social, em especial a erradicação da pobreza extrema e da fome, com o resgate da autoestima e da dignidade humana.

Parágrafo Único. Para a execução da competência referida no *caput* deste artigo, o Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva, exercerá entre outras, as seguintes funções:

I – elaborar plano de ação anual com programação orçamentária;

II – promover a articulação e parcerias com unidades da administração pública direta e/ou outras entidades públicas e privadas;

III – implementar e executar projetos voltados a capacitação profissional;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

IV – estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de prevenção, proteção e inclusão social;

V – levantar recursos humanos para atuarem de forma voluntária nas atividades desenvolvidas;

VI – arrecadar recursos materiais e financeiros através de contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos do Poder Público, entidades ou órgãos públicos e privados;

VII – difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vistas à educação, arrecadação e distribuição de alimentos.

Art. 3º. O Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva terá a seguinte estrutura:

a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade;

b) Conselho Deliberativo.

§1º. O Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva será presidido por cônjuge do Prefeito ou pessoa por ele escolhida, que será nomeada(o) mediante Portaria, e que também exercerá a Presidência do Conselho Deliberativo.

§2º. O Conselho Deliberativo será composto por um total de 9 (nove) membros, sendo 04 (quatro) membros representantes da Administração Pública Direta, nomeados pelo Prefeito e 04 (quatro) membros da sociedade civil interessados em participar, pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos, temporariamente ou definitivamente.

§3º. As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, como serviço público relevante.

§4º. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.

Art. 4º. O Conselho Deliberativo se reunirá, com a maioria de seus membros:

I - trimestralmente, em sessões ordinárias;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

II - extraordinariamente, tantas vezes quanto for convocado pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com a indicação de motivo, local, data e hora.

Art. 5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião;

II - pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art 7º. Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva:

I - manifestar-se a respeito das propostas de organização dos serviços administrativos e assistenciais;

II - aprovar o plano de atividades assistências, acompanhando a respectiva execução;

III - dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social e com fundos sociais de solidariedade de Municípios do Estado;

IV - disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

V - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Art. 8º. Ao Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva compete:

I - em relação ao Conselho Deliberativo:

a) exercer-lhe a representação;

b) convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;

c) proferir voto de qualidade, em caso de empate em suas votações;

d) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;

e) editar atos normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões.

II - em relação às atividades gerais:

a) expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva;

b) decidir sobre pedidos formulados em grau de recurso, bem assim proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas;

c) superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva;

d) designar seu substituto;

e) apresentar, ao Prefeito, relatório das atividades do Fundo Social de Solidariedade;

f) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Prefeito;

g) autorizar a distribuição gratuita de bens, valores, benefícios ou alimentos em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou extrema vulnerabilidade social ou entidades de fins não econômicos;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

h) promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do Fundo Social de Solidariedade, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os praticados em iniciativa da mesma natureza;

i) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica.

Art. 9º. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva:

I – Recursos consignados nas peças orçamentárias;

II – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

III – Rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes de aplicações de seus recursos e depósitos;

IV – Resultados de promoções destinadas a angariar fundos, campanhas filantrópicas e beneficentes;

V – Produto de arrecadação de leilão de sucatas realizado pelo município, consideradas inservíveis para o serviço público;

VI – Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive internacionais;

VII – Saldos orçamentários de exercícios anteriores;

VIII – Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

IX – Receitas provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município;

X – Outros recursos legalmente constituídos.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 10. O Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 11. Todos os recursos das fontes de receita previstas serão depositados em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva.

Art. 12. São projetos permanentes e contínuos do Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva, a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às famílias em estado de extrema vulnerabilidade social, bastando a sua auto declaração, uma vez presumida a boa fé do(s) declarante(s).

Art. 13. Para o desenvolvimento dos projetos permanentes e contínuos e de quaisquer novos projetos, o Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva fica autorizado a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, consórcios, contratos, acordos ou ajustes entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

Art. 14. Compete exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva, deliberar sobre a forma de aplicação das disponibilidades financeiras, bem como autorizar toda e qualquer despesa que deva correr à conta de recursos próprios.

Art. 15. Compete exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva, deliberar sobre a conveniência da aceitação ou não de contribuições particulares, bem como outras formas de cooperação.

Art. 16. A execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Cabreúva ficará a cargo de servidores públicos, postos à sua

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

disposição, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, em função de motivo justificado e de interesse público relevante.

Art. 17. Caberá a regulamentação da presente Lei Complementar, no que couber, mediante Decreto a ser exarado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 932 de 30 de maio de 1983.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de novembro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva